S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 268/UMC/2020

Ministério dos Negócios Estrangeiros

"Substituição de UPS's instaladas na DGAE"

CONTRATO N.º 340/2020

MNE - 2020

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

ÍNDICE

[Nota/advertência prévia] 4
CONTRATO N.º 340/2020 4
Cláusula 1.ª Objeto 6
Cláusula 2.ª Disposições e cláusulas porque se rege o Contrato 6
Cláusula 3.ª Preço contratual 6
Cláusula 4.ª Revisão de preços e adiantamentos 7
Cláusula 5.ª Duração do contrato 7
Cláusula 6.ª Horário e Local do Fornecimento 7
Cláusula 7.ª Aceitação dos bens 7
Cláusula 8.ª Contato Permanente 8
Cláusula 9.ª Gestor do Contrato 8
Cláusula 10.ª Conformidade e garantia técnica 9
Cláusula 11.ª Obrigações principais do Segundo Outorgante 9
Cláusula 12.ª Condições de pagamento 9
Cláusula 13.ª Alterações relativas ao Segundo Outorgante 10
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual 10
Cláusula 15.ª Execução 10
Cláusula 16.ª Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato 11
Cláusula 17.ª Seguros 11
Cláusula 18.ª Alterações ao Contrato 11
Cláusula 19.ª Cessação da execução do Contrato 12
Cláusula 20.ª Resolução do Contrato 12
Cláusula 21.ª Resolução por parte do Segundo Outorgante 12
Cláusula 22.ª Penalidades 13
Cláusula 23.ª Força maior 13
Cláusula 24.ª Decisão de litígios 14

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

Cláusula 25.ª Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial 14
Cláusula 26.ª Proteção de Dados Pessoais 15
Cláusula 27.ª Comunicações e notificações 15
Cláusula 28.ª Despesas 15
Cláusula 29.ª Classificação orçamental 15
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos 16
Cláusula 31.ª Legislação aplicável 16
[Nota/advertência prévia] 16
ANEXO: Proposta adjudicada. 17

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal "Base.gov", com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 340/2020

"Substituição de UPS's instaladas na DGAE"

Aos 2 dias do mês de outubro de 2020

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Dr. Pedro Sousa e Abreu, com competências próprias para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

A PARADADOS - Instalações de Rede Informática, Lda., com o NIPC 503336386, com sede em Rua Luís de Camões, nº 12 – Loja, 2605-692 Casal de Cambra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, representada neste ato por João Paulo Perú Pires, na qualidade de gerente, conforme documentação junta ao processo, adiante designada por Segundo Outorgante ou Cocontratante,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual para a "Substituição de UPS's instaladas na DGAE" (Proc. 268/UMC/2020), tendo por objeto os seguintes bens, com observância da "Nota Importante":

   - 1 Fonte de Alimentação da Sala de Sistemas (Easy UPS 3S 15 kVA);
   - 1 Fonte de Alimentação Utilizadores (Easy UPS3S 30 kVA).

   Nota Importante: *As configurações de cada UPS incluem placa de rede, serviço de Start-up e baterias para assegurar uma autonomia de 10 min a plena carga.*

2. O objeto do Contrato encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de Novembro de 2007, com o seguinte código:

   • CVP 31154000-0 Fontes de alimentação ininterruptas.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas porque se rege o Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, incluindo a Proposta do Cocontratante.
2. Em caso de caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalecerá o Contrato sobre a Proposta do Cocontratante.

Cláusula 3.ª
Preço contratual

1. O preço contratual a pagar, pelo Contraente Público, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Contrato é fixado em **€ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do quadro abaixo:

Ref.ª	***Descrição***	***Qt***	***Valor Unitário***
1	*Fonte de Alimentação da Sala de Sistemas* *Easy UPS 3S 15 kVA*	*1*	*6.340,00 €*
2	*Fonte de Alimentação Utilizadores* *Easy UPS3S 30 kVA*	*1*	*9.110,00 €*
	Valor Total (s/IVA)		***15.450,00 €***

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

3. O preço contratual, definido pela proposta adjudicada através do procedimento de contratação pública, deve incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes às aquisições objeto do presente Contrato.

Cláusula 4.ª
Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 5.ª
Duração do contrato

Sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do referido prazo, a execução do contrato terá o seu início na data da sua outorga e extingue-se com a entrega da totalidade do equipamento, a qual deve ocorrer no prazo previsto na Proposta do Cocontratante.

Cláusula 6.ª
Horário e Local do Fornecimento

1. O fornecimento dos bens será efetuado da forma mais rápida possível a combinar entre as Partes, no horário de funcionamento do Primeiro Outorgante.
2. Os bens devem ser entregues na seguinte morada: Palácio das Necessidades, Armazém da Direção de Serviços de Cifra e Informática (DSCI) – 1399-030 Lisboa, mediante um pré-aviso de 48 horas, para o seguinte e-mail **(Gestor do Contrato)**.
3. O Primeiro Outorgante garantirá ao Segundo Outorgante, assim como aos seus trabalhadores, o acesso às suas instalações para o fornecimento e prestação dos serviços e trabalhos contratados, sem prejuízo das regras de segurança em vigor no MNE.

Cláusula 7.ª
Aceitação dos bens

O Primeiro Outorgante emite auto de aceitação quando não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação à quantidade adjudicada e às características, especificações e requisitos técnicos definidos na Proposta do Cocontratante.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

Cláusula 8.ª
Contato Permanente

Para o acompanhamento da execução do Contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com os representantes do Primeiro Outorgante, isto é, DSCI/DTI, os quais devem ser informados da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª
Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como "Gestor do Contrato", nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, a DSCI, na pessoa do
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do mesmo, propondo as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
   a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
   b) Comunicar ao Cocontratante as ordens, instruções ou directivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
   c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
   d) Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a facturação;
   e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Cocontratante está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
   f) Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Cocontratante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mau-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
   g) Exigir ao Adjudicatário que adote medidas preventivas ou correctivas de atrasos ou ausências;
   h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Cocontratante.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do Contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 10.ª
Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 11.ª
Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas demais cláusulas do Contrato, deve o Segundo Outorgante cumprir as seguintes obrigações principais:
   a) Fornecer os bens e prestar os serviços de acordo com as condições definidas no Contrato;
   b) Prestar outros serviços previamente aprovados pela DSCI, complementares dos referidos na alínea anterior, caso estejam previstos no anexo técnico para o equipamento a fornecer.
2. O Segundo Outorgante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado directamente, pelo Primeiro Outorgante, mediante a emissão da correspondente fatura com a indicação do respetivo número de compromisso, que será facultado ao Segundo Outorgante.
2. O pagamento será efetuado após entrega e validação pela DSCI da totalidade das prestações objeto do Contrato.
3. O pagamento dos valores a faturar, na sequência do presente Contrato, será efetuado no prazo máximo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas e validação das mesmas pela DSCI e de acordo com a totalidade do montante acordado com a entrega dos bens.
4. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
   a) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
   b) Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

5. O Segundo Outorgante terá direito a juro pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
6. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.ª
Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes, nomeadamente a:

a) Poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
b) Denominação social;
c) Endereço ou sede social;
d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, é necessário observar o seguinte:
   a) Apresentação pelo cessionário de toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
   b) Apreciação do cessionário pelo Primeiro Outorgante, designadamente, no que respeita à não verificação das situações previstas no artigo 55.º do CCP e à capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.
3. Não se reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta de outrem ou em combinação com o Segundo Outorgante.

Cláusula 15.ª
Execução

1. A execução das obrigações objeto do Contrato terá que ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens e dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

Cláusula 16.ª
Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato

1. O acompanhamento e supervisão realizados pelas DSCI das obrigações do Segundo Outorgante tem por finalidade:

   a) Verificar se o objeto do Contrato está a ser cumprido em conformidade;

   b) Verificar se os bens fornecidos e os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos;

   c) Validar a faturação enviada.

2. No caso de ser detetado algum defeito, o Cocontratante dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação da Contraente Público para proceder à substituição dos bens fornecidos.

3. Caso o defeito denunciado não implique a interrupção das prestações objeto do Contrato, o Segundo Outorgante tem 2 dias úteis para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

4. Todas as despesas que ocorram com a devolução e ou substituição são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 17.ª
Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o Contrato, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:

   a) Acidentes de trabalho;

   b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato e que cubra, como mínimo até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.

2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 18.ª
Alterações ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no presente Contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as Partes.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

Cláusula 19.ª
Cessação da execução do Contrato

1. A execução das obrigações objeto do Contrato cessa:
   a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das Partes;
   b) Por caducidade ou resolução do Contrato;
   c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das Partes, de continuar a garantir a execução das obrigações objeto do Contrato poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do mesmo.

Cláusula 20.ª
Resolução do Contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas, pelo Segundo Outorgante, quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:
   a) Não conformidade dos bens ou serviços com as exigências e características técnicas estabelecidas;
   b) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
   c) Verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 55.º do CCP;
   d) Violação da legislação vigente;
   e) Prática de atos, com dolo ou negligência, que prejudiquem a qualidade dos bens ou serviços prestados.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a parte já cumprida tiver interesse, pois, caso contrário, a eficácia da resolução será retroativa.
3. A prestação objecto do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o Contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º, do CCP.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

Cláusula 22.ª
Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante, a título de sanção pecuniária, o pagamento de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe, a título de sanção pecuniária, o pagamento de montante até 20% do preço referido no n.º 1.
3. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a resolução imediata do Contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informá-la sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 23.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de motivo de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem motivo força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª
Decisão de litígios

1. No caso de recurso aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As Partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da execução do Contrato seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 25.ª
Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.
3. O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

Cláusula 26.ª
Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respectivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do Contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 27.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as Partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, tempestivamente e por escrito.

Cláusula 28.ª
Despesas

Sem prejuízo do previsto na Cláusula do Preço, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 29.ª
Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações do Orçamento de Investimento do GAFMNE (Gestão Administrativa e Financeira do Orçamento do MNE) de 2020, projeto 6826, na rubrica de classificação económica D.07.01.07.A0.C0, na qual foi assegurado o cabimento n.º DF42004221, de 22.07.2020.

   O Contrato tem o número de compromisso DF52005864, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt

Cláusula 30.ª
Contagem dos prazos

Os prazos contratualmente previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 31.ª
Legislação aplicável

O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

[FIM do CLAUSULADO]

[Nota/advertência prévia]

[A(s) respetiva(s) assinatura(s) manuscrita(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal "Base.gov", foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt